

Art. 1.º Fica elevada á categoria de freguezia a capella de MBoy (Embou) no termo de Itapecerica.

Art. 2.º O governo ouvindo as camaras municipaes de Itapecerica e Cutia demarcará as divisas da referida freguezia.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de freguezia a capella de — MBoy (Embou) no termo de Itapecerica, e autorizando o governo a marcar divisas, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 94

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc

Faço saber a todos os habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras :

§ 1.º Uma para o sexo feminino na freguezia de Nossa Senhora do Patrocinio do Sapucahy, municipio da Franca.

§ 2.º Uma para o sexo masculino na freguezia de Santo Antonio da Rifaina, no municipio de Santa Rita do Paraizo.

§ 3.º Duas, sendo uma para cada sexo, na capella do Ribeirão Bonito, municipio de Brotas

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial que houve por bem sancionar, creando uma cadeira para o sexo feminino na freguezia de Nossa Senhora do Patrocinio de Sapucahy, municipio da franca; uma para o sexo masculino na freguezia de Santo Antonio da Rifaina, municipio de Santa Rita do Paraizo; e duas, sendo uma para cada sexo, na capella do Ribeirão Bonito, municipio de Brotas, como acima se declara

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

